

NOVOS VALORES PARA SALÁRIO MÍNIMO, FAMÍLIA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O salário mínimo foi reajustado em 1,81%, de acordo com o Decreto n.º 9.255/2017. Com isso, o valor mensal vigente em 2017 teve um acréscimo de R\$ 17, passando de R\$ 937 para R\$ 954.

Como ocorre todos os anos, o reajuste não incidiu somente sobre o salário mínimo. Também foram reajustadas as tabelas de contribuição previdenciária dos segurados empregados e de salário-família em 2,07%, de acordo com a Portaria MF n.º 15/2018. Assim, as cotas do salário-família foram reajustadas de R\$ 44,09 e R\$ 31,07 para R\$ 45,00 e R\$ 31,71. Já o teto dos benefícios da Previdência Social subiu de R\$ 5.531,31 para R\$ 5.645,80.

Além disso, a contribuição previdenciária do Microempreendedor Individual (MEI), que corresponde a 5% do salário mínimo vigente, passou de R\$ 46,85 para R\$ 47,70. Dessa forma, considerando que o MEI ainda paga R\$ 1 de ICMS ou R\$ 5 de ISS, o valor mensal será de R\$ 48,70 para os vendedores e pequenos industriais e de R\$ 52,70 para os prestadores de serviços.

Confira nas tabelas os novos valores, válidos para a competência de janeiro de 2018, cujo pagamento ocorrerá em fevereiro. [\[&\]](#)

SALÁRIO MÍNIMO

VALOR	2017	2018
Mensal	R\$ 937,00	R\$ 954,00
Diário	R\$ 31,23	R\$ 31,80
Horário	R\$ 4,26	R\$ 4,34

SALÁRIO-FAMÍLIA

FAIXA SALARIAL (2017)	VALOR	FAIXA SALARIAL (2018)	VALOR
Até R\$ 859,88	R\$ 44,09	Até R\$ 877,67	R\$ 45,00
De R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07	De R\$ 877,68 até R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPREGADO E TRABALHADOR AVULSO

ALÍQUOTA	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO 2017	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO 2018
8%	Até R\$ 1.659,38	até R\$ 1.693,72
9%	De R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66	De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90
11%	De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

	2017	2018
MEI (5%)	R\$ 46,85	R\$ 47,70
Plano Simplificado (11%)	R\$ 103,07	R\$ 104,94



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Confira os prazos para guarda de documentos da empresa

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Nova regra orienta liminar sobre dispensa coletiva

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Papel e relevância do sindicato para seus representados

FIQUE POR DENTRO DO PRAZO DE GUARDA DE DOCUMENTOS

O começo do ano é o período de fechamento do balanço anual e hora de arquivar os documentos do ano anterior. Nessa época, é comum surgirem dúvidas a respeito do prazo de guarda dos documentos de uma empresa. Esse prazo depende do tipo do documento – se é tributário ou trabalhista –, e da norma legal que exige sua exibição, especialmente para fins de fiscalização e cobrança de eventual dívida.

QUAL O PRAZO DE GUARDA DE DOCUMENTOS TRIBUTÁRIOS?

Devem permanecer arquivados por cinco anos. O período de guarda dos tributos está relacionado com o prazo de decadência e prescrição, previstos nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional (CTN), respectivamente. Decadência é o decurso do prazo de cinco anos que o Fisco tem para constituir o crédito tributário, por meio da notificação de lançamento ou do auto de infração. Já a prescrição é o decurso do prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o tributo devido. No fim desse prazo, o crédito tributário será extinto (art. 156, v, do CTN) e não mais poderá ser exigido pelo Fisco. Esse mesmo prazo decadencial e prescricional se aplica aos livros obrigatórios e comprovantes de lançamentos. O artigo 195, parágrafo único, do CTN, estabelece que “livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição”. Já o artigo 1.194 do Código Civil define que o “empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, corres-



pondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência”. Por sua vez, o artigo 37 da Lei n.º 9.430/1996 impõe que “os comprovantes da escrituração da pessoa jurídica, relativos a fatos que repercutam em lançamentos contábeis de exercícios futuros, serão conservados até que se opere a decadência”.

E PARA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?

Nesse caso, apesar de o artigo 45 da Lei n.º 8.212/1991, que estabelecia o prazo decadencial, não estar mais em vigor, ainda encontramos nas normas previdenciárias prazos de dez anos. Os artigos 103 e 103-A da Lei n.º 8.213/1991 fixa esse prazo para o segurado ou beneficiário requerer a revisão do ato de concessão de benefício, bem como o direito da Previdência Social de anular seus atos administrativos. O artigo 225, parágrafos 5º e 22, do Decreto

n.º 3.048/1999, estabelece a obrigatoriedade de a empresa manter à disposição da fiscalização, durante dez anos, os documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações legais, inclusive os arquivos digitais do sistema de processamento eletrônico de dados trabalhistas e previdenciários.

POR QUANTO TEMPO É PRECISO GUARDAR DOCUMENTOS TRABALHISTAS?

Por cinco anos para trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, xxix, da Constituição Federal e artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entretanto, considerando que contra o menor de 18 anos não corre prazo prescricional, em atenção ao artigo 440 da CLT, a contagem do prazo de guarda deve iniciar quando o trabalhador completar essa idade.

QUAIS AS REGRAS PARA O FGTS?

Com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apesar de o artigo 23, § 5º, da Lei n.º 8.036/1990 determinar o prazo de 30 anos, o Supremo Tribunal Federal, última instância do Judiciário, pacificou o entendimento de que tal prazo é inconstitucional e deve prevalecer o período de cinco anos. Confira os posicionamentos de tribunais superiores a respeito.

► Supremo Tribunal Federal (STF)

Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, xxix, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei n.º 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto n.º 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei n.º 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos *ex nunc*. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (ARE 709212, repercussão geral, relator min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2014, DJ 18/2/2015)

► Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Súmula n.º 362 - DJ 16/6/2015. FGTS. PRESCRIÇÃO. I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato; II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

► Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Súmula n.º 210 - DJ 5/6/1998. A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.

Contudo, considerando que a interpretação do STJ é diversa do STF, recomenda-se a guarda no prazo determinado pela lei, ou seja, durante 30 anos. [§]

TABELA PRÁTICA – Principais documentos que o empresário deve manter em seu arquivo, o prazo e o fundamento legal

TRIBUTÁRIO

DOCUMENTO	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
IR - IMPOSTO DE RENDA	5 ANOS	ARTS. 173 E 174, CTN
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO	5 ANOS	ARTS. 173 E 174, CTN
PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	5 ANOS	ARTS. 173 E 174, CTN
COFINS - CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	5 ANOS	ARTS. 173 E 174, CTN
SIMPLES NACIONAL	5 ANOS	ART. 26, II, LC 123/2006 E ARTS. 173 E 174, CTN
NOTAS FISCAIS, RECIBOS E DEMAIS COMPROVANTES DE LANÇAMENTOS	5 ANOS	ARTS. 195 E 174, CTN
LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS	5 ANOS	ARTS. 195 E 174, CTN
SISTEMAS ELETRÔNICOS DE DADOS DE ESCRITURAÇÃO FISCAL OU CONTÁBIL	5 ANOS	ART. 11, LEI Nº 8.218/1991 E ART. 173, CTN
DECLARAÇÕES: DIPJ, DCTF, DIRF	5 ANOS	ARTS. 173 E 174, CTN
DASN - DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL	5 ANOS	ART. 26, II, LC 123/2006 E ARTS. 173 E 174, CTN
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - DECLARAÇÃO E COMPROVANTES DE LANÇAMENTOS	5 ANOS	ARTS. 173 E 174, CTN

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

DOCUMENTO	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	30 ANOS	ART. 23, § 5º, LEI N.º 8.036/1990
GFIP - GUIA RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL	30 ANOS	ART. 23, § 5º, LEI N.º 8.036/1990
GRFC - GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30 ANOS	ART. 23, § 5º, LEI N.º 8.036/1990
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - GPS	10 ANOS	ARTS. 173 E 174, CTN E ARTS. 103 E 103-A DA LEI N.º 8.213/1991
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCSU	5 ANOS	ARTS. 173 E 217, I, CTN
CONTRATO DE TRABALHO	-	(1)
LIVRO OU FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO	-	(1)
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E CONTROLE DE PONTO.	5 ANOS	ART. 7º, XXIX, CF E ART. 11 CLT
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PEDIDO DE DEMISSÃO E AVISO PRÉVIO	2 ANOS	ART. 7º, XXIX, CF E ART. 11 CLT
FOLHA DE PAGAMENTO	10 ANOS	ART. 225, I E § 5º, DECRETO N.º 3.048/1999
SISTEMAS ELETRÔNICOS DE DADOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	10 ANOS	ART. 225, § 22, DECRETO N.º 3.048/1999
CAGED - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS	5 ANOS	ART. 2º, § 1º, PORTARIA TEM N.º 1.129/2014
RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS	5 ANOS	ART. 8º, PORTARIA MTB N.º 1.464/2016

NOTA: (1) Considerando que tais documentos são importantes para comprovação de tempo de serviço para fins de benefícios previdenciários (art. 603 CLT e art. 19, Decreto n.º 3048/1999), recomenda-se sua guarda por prazo indeterminado.

TST

NOVA REGRA APLICADA EM LIMINAR SOBRE DISPENSA COLETIVA

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Ives Gandra Martins Filho, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), deferiu liminar requerida por uma instituição de ensino para suspender os efeitos de decisão da 3ª Vara do Trabalho de São José (SC), mantida por desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 12ª Região em mandado de segurança e ação cautelar, que declarou a nulidade da dispensa de 12 professores praticada em dezembro de 2017 pela Universidade, sem intervenção sindical.

Para o ministro, ficou caracterizada nos autos a legalidade das demissões coletivas sem a necessidade de qualquer inter-

veniência do sindicato, nos exatos termos dos artigos 477 e 477-A da nova CLT. No despacho, o ministro Ives Gandra lembrou que desde a edição da Constituição Federal de 1988 as demissões coletivas ocorrem. Mas, apenas em 2009, com o precedente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do TST, calcado em princípios gerais constitucionais, é que se passou a exigir, mesmo sem lei específica, a negociação coletiva prévia a esse tipo de demissão.

No entanto, a própria jurisprudência do TST foi revista pelo Pleno, composto por todos os ministros da Corte, em dezembro de 2017, "sendo superada em precedente que não admite dissídio coletivo de natureza jurídica

para discutir demissões plúrimas", destacou o ministro, ao fazer referência ao processo TST-RO-10782-38.2015.5.03.0000, julgado em 18/12/17, com acórdão ainda não publicado.

O presidente concluiu que impedir instituição de ensino de realizar demissões nas janelas de julho e dezembro não condiz com a aplicação da nova lei e vai contra o princípio da legalidade. "A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocasionalmente exercida pela Presidência do TST, é necessária para impedir o dano irreparável que sofrerá a entidade de ensino, cerceada no gerenciamento de seus recursos humanos, financeiros e orçamentários, comprometendo planejamento de aulas, programas pedagógicos e sua situação econômica", finalizou em seu despacho. Processo: Cor-Par-1000011-60.2018.5.00.0000. [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado.



PAPEL E RELEVÂNCIA DO SINDICATO

É inegável que a modernização da legislação trabalhista, por meio da aprovação da Lei n.º 13.467/2017, que entrou em vigor em novembro, trouxe grandes avanços para as relações de trabalho no Brasil. Entretanto, uma das mudanças introduzidas por essa lei, no entendimento da Sescon-SP, deveria ser discutida em um amplo debate e no contexto de uma reforma sindical. Trata-se da norma que acabou com a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical.

Precisamos separar o joio do trigo e deixar em atuação apenas os sindicatos representativos e que prestem bons serviços para a sua base. Posto o caráter facultativo do pagamento da contribuição sindical, mesmo que por

meio de uma grande insegurança jurídica e a possibilidade de volta da obrigatoriedade, é importante destacar o fundamental papel de um sindicato para a categoria que representa.

Uma das novidades é a prevalência do negociado sobre o legislado, o que aumenta ainda mais a relevância do trabalho dos sindicatos, sejam os laborais, sejam os patronais, tendo em vista a necessidade de igualdade e representatividade de condições nas negociações e dissídios coletivos. Além desse trabalho, o Sescon-SP oferece suporte individualizado à empresa, com consultoria jurídica na área do Direito Sindical. Um serviço totalmente personalizado.

Por conhecer bem as necessidades de educação continuada dos empresários, a Unisescon busca permanentemente identificá-las nas áreas técnica, de gestão ou comportamental e formatar cursos, palestras e outras modalidades de atualização.

Além disso, procura informar, esclarecer e orientar seus representados sobre os assuntos que impactam a sua atividade, com uma comunicação que contempla revista mensal impressa e online, coluna semanal em jornais de grande circulação, Facebook, LinkedIn, Twitter, TV web, portal e outros. Tudo para levar ao empresário o que ele precisa saber para se atualizar e gerir o seu negócio.

Outro trabalho de extrema relevância é a intermediação das empresas com o governo, levando as suas dificuldades e anseios aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Muitos foram os pleitos abraçados pelo Sescon-SP nas últimas décadas. A entidade ganhou

credibilidade e hoje é solicitada para auxiliar tecnicamente em projetos ou opinar sobre questões tributárias e fiscais. Uma forma não de remediar, mas de prevenir, evitar questões burocráticas e aumento de tributos. Um exemplo é a participação do Sindicato no Grupo de Trabalho Confederativo do eSocial, que reúne entidades privadas e do governo em busca da viabilização e adaptação do sistema à realidade de empregados e empregadores.

Somado a tudo isso, o Sescon-SP sempre trabalha para formatar e oferecer produtos e serviços de qualidade a seus representados. Por intermédio de sua sede, na capital paulista, e das 29 Regionais no Estado, dá suporte às empresas, facilita o seu dia a dia e cria condições para o seu crescimento e valorização.

Por fim, é importante destacar a questão da responsabilidade social. O Sescon-SP tem buscado contribuir para a justiça social e agregar seus representados em uma grande rede do bem. A ação Desenhando o Futuro, que capacita jovens e os insere no mercado de trabalho, é um grande exemplo disso. Em dez anos, mais de 11 mil adolescentes foram beneficiados.

Conheça o trabalho e o extenso leque de produtos e serviços oferecidos pela Entidade em www.sescon.org.br. É o dinheiro da sua contribuição sindical em valorização, suporte, alternativas de educação continuada e muitos outros benefícios. [&]

Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

ATENDIMENTO EM PLANTÃO NA JUCESP SÓ COM PRÉVIO AGENDAMENTO

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) informa aos usuários que é obrigatório o agendamento eletrônico para atendimento no Plantão de Via Rápida Empresa (VRE) e para tirar dúvidas de exigência. Além desses serviços, é possível agendar atendimento para resolver dúvidas de exigência colegiada e singular (EI/Ltda/Eireli); empresário individual; fiscalização; setor de recursos; e protocolos. Para realizar o agendamento, acesse <http://atendimento.jucesp.sp.gov.br/agendamento>. O usuário que não comparecer na data agendada implica suspensão por dez dias.

DEFICIENTES E TAXISTAS PODEM PEDIR ISENÇÃO PELA INTERNET

Pessoas com deficiência e taxistas com direito a isenção de IPI e IOF devem fazer a solicitação por meio de requerimento online ao Sistema de Controle de Isenção de IPI/IOF (Sisen). Esse benefício é aplicável à pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista (segundo IN RFB n.º 1.769, de 18/12/2017). Também aos taxistas (de acordo com IN RFB n.º 1.716, de 12/7/2017), para aquisição de veículos. O requerimento online está disponível em <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br> e deve ser acessado com uso de certificado digital.

PARA ENTENDER OS DESAFIOS DO SEU NEGÓCIO, SÓ QUEM É COMO VOCÊ: EMPREENDEDOR.

Empresário do comércio de bens, serviços e turismo, vamos nos unir pelos nossos interesses. Precisamos caminhar ao lado de quem luta por nossos direitos nas negociações coletivas anuais. Devemos seguir rumo ao crescimento com quem se mobilizou por conquistas importantes, como o fim da CPMF, a criação do Simples e a Reforma Trabalhista. Temos de trabalhar com líderes que representem o setor de verdade e que sejam empreendedores como você.

A representatividade une o nosso setor e fortalece você.

A contribuição sindical vence em 28 de fevereiro. Fale com seu sindicato e se informe: você, autônomo, têm muito a ganhar.

FEVEREIRO
2018

07

FGTS
COMPETÊNCIA 1/2018

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 1/2018

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 1/2018

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 1/2018

IRRF
COMPETÊNCIA 1/2018

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 1/2018

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 1/2018

23

COFINS
COMPETÊNCIA 1/2018

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 1/2018

IPI
COMPETÊNCIA 1/2018

28

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 1/2018

CSL
COMPETÊNCIA 1/2018

IRPJ
COMPETÊNCIA 1/2018

IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei
n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MF N.º 15/2018]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.693,72	8%
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	9%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

954,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2018 [DECRETO N.º 9.255/2017]

SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 1.108,38
2 1.127,23

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2018
[LEI ESTADUAL
N.º 16.665/2018]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]

até 877,67 ▶ 45,00
de 877,68 até 1.319,18 ▶ 31,71

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MF N.º 15/2018]

COTAÇÕES | novembro dezembro janeiro

TAXA SELIC	0,57%	0,54%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,1800%	0,2600%	-
IGPM	0,5200%	0,8900%	-
TBF	0,5016%	0,4744%	0,5227%
UFM (ANUAL)	R\$ 152,46	R\$ 152,46	R\$ 156,27
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,70
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,2559	3,2696	3,2788
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,2800%	0,4400%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 19/1/2018.



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ
ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br